



LEI N.º 188/2001

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2001

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) ao GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA.

Art. 2º - Os valores recebidos pelo GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA em decorrência desta Lei, destinam-se a complementar a manutenção dos serviços artesanais e assistenciais prestados pela Instituição.

Art. 3º - Em decorrência dessa subvenção concedida pela presente Lei, o GRUPO DE VOLUNTÁRIAS se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal e das crianças e mães carentes do Município.

Art. 4º - O GRUPO DE VOLUNTÁRIAS se obriga a prestar contas dos valores recebidos a Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício, no Orçamento da Secretaria de Saúde e Promoção Social, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), mediante Decreto, com discriminação da Classificação Econômica cabível, para aplicação da despesa de que trata esta Lei, usando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizada no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (anulação parcial de dotações), combinado com o Artigo 108, Parágrafo II, Alínea "c" da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO